

**AROEIRA ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.  
("GESTORA")**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS  
("Política")**

**SETEMBRO/2023**

### 1.1. Objetivo e Aplicabilidade

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora.

**Anualmente**, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política. Na mesma ocasião, os Colaboradores da Gestora deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), bem como permitir acesso da Gestora às demais informações que esta entender necessárias, de modo a aferir se as informações dispostas nas respectivas Declarações Investimentos refletem a realidade.

O disposto no parágrafo acima também será exigido por ocasião da contratação de Colaboradores.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais. A evidência em caso de desvio de regras previstas na presente Política deverá ser apontada e discutida em reunião do Comitê de Compliance, que também tratará da decisão quanto ao processo disciplinar envolvendo o Colaborador.

### 1.2. Base Legal

- (a) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21/2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (b) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (c) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA;
- (d) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (e) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

### 1.3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD, formada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

#### **1.4. Regra Geral de Negociações**

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Gestora.

Ademais, deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam prejudicar o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, comprometer seu desempenho no trabalho. O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Comitê de Compliance e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Comitê de Compliance, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação do Comitê de Compliance, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e

(iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

#### 1.4.1. Negociações Vedadas

Os Colaboradores **não** poderão:

- (i) Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;
- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
- (iv) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação;
- (v) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que fizer parte do portfólio (investimentos) dos fundos geridos pela Gestora.
- (vi) Adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido;
- (vii) Realizar operações de *day trade*; e
- (viii) Realizar operação com derivativos (que não para fins de hedge) e operações de venda a descoberto.

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

#### 1.4.2. Exceções

A Equipe de Compliance, Risco e PLD poderá autorizar, prévia e expressamente, exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Dentre as condições que poderão ser verificadas para fins de aprovação das exceções, incluem-se: (i) prazo para execução da ordem (24 horas para ativos líquidos e ordem válida até o cancelamento para ativos ilíquidos); e, (ii) período mínimo de manutenção do ativo na carteira de investimentos do Colaborador, dentre outras condicionantes.

Salvo conforme aprovado previamente pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

Quaisquer exceções adicionais às previstas acima devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Compliance da Gestora.

#### 1.4.3. Negociações Permitidas

A negociação dos seguintes ativos é permitida sem autorização prévia ("Ativos Isentos"):

- (i) Fundos de Investimento de outras instituições fins, desde que não exclusivos e não restritos, e que o Colaborador não tenha poder discricionário sobre quaisquer títulos e valores mobiliários que compõem a carteira;
- (ii) Títulos Públicos;
- (iii) Produtos bancários tradicionais: títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, debêntures, caderneta de poupança e similares;
- (iv) Ações e derivativos (como *hedge*) com visão de posicionamento superior a 30 dias; e
- (v) Fundos de Investimento sob a gestão da Gestora, observado o disposto nesta Política; e
- (vi) Compra ou venda de câmbio à vista.

Caso exista interesse em investimento em categoria de ativo não classificado na presente Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser consultado.

#### 1.5. Aquisição em Fundos Geridos pela Gestora

Os Colaboradores podem investir em fundos geridos pela Gestora ("Fundos"), observadas as seguintes condições:

- (i) É vedada a aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e/ou
- (ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores. Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade.

## **1.6. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos**

Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a Gestora:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- (ii) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre os Fundos ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Fundos, existir previsão expressa no regulamento do Fundo;
- (ii) A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos Fundos, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e
- (iii) Por fim, a Gestora não realiza operações diretas entre Fundos em ambiente de bolsa de valores. Também não é política da Gestora realizar operações diretas entre os Fundos fora do ambiente de bolsa.

## **1.7. Investimento de recursos próprios da Gestora**

De forma a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A administração dos recursos próprios (Caixa) caberá ao Diretor Vice-Presidente. Os recursos próprios serão destinados ao fluxo de contas a pagar, distribuição de resultados e suas aplicações serão conservadoras em fundos de renda fixa e em bancos de primeira linha, nos quais mantém conta corrente. A Gestora não terá aplicações em fundos ou clubes de investimentos de sua gestão ou ainda em ativos de renda variável.

## **1.8. Vigência e Atualização**

Esta Política será revisada **anualmente** e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Todos os Colaboradores recebem uma cópia desta Política e todos têm o dever de conhecer e aplicar as regras e procedimentos aqui estabelecidos. Qualquer dúvida deverá ser

esclarecida com a pela Equipe de Compliance, Risco e PLD, que tem até 3 (três) dias úteis para saná-la.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Setembro/2023	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [\_.\_.\_.] a [\_.\_.\_.], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **AROEIRA ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política e os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições nos termos da Política; e
- (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos Manuais internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]